



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 069/2026

Processo nº 365/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares em geral.

A impugnante questiona, especificamente quanto ao Item 01 – Cama Hospitalar Tipo Fowler Motorizada, a exigência de atendimento à Norma EN 12531, bem como determinadas características técnicas estabelecidas para os rodízios do equipamento, sustentando possível restrição à competitividade.

Submetida a matéria à área técnica responsável pela elaboração das especificações, houve reavaliação dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo o setor competente concluído pela retirada da exigência de atendimento à Norma EN 12531, mantendo-se, contudo, as demais características técnicas previstas para o equipamento e seus rodízios.

Considerando que compete à área técnica definir, de acordo com a necessidade administrativa, os requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade do equipamento a ser adquirido, e tendo sido revista especificamente a necessidade de observância da Norma EN 12531, mostra-se adequado o acolhimento parcial da impugnação, exclusivamente quanto a esse requisito.

Quanto às demais características técnicas impugnadas, permanece o entendimento da área responsável quanto à sua necessidade, razão pela qual não serão promovidas alterações adicionais no descritivo do Item 01.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, **ACOLHO-A PARCIALMENTE**, para:

a) excluir do descritivo do Item 01 – Cama Hospitalar Tipo Fowler Motorizada a exigência de atendimento e/ou apresentação de certificação relativa à Norma EN 12531;

b) manter inalteradas as demais especificações técnicas previstas para o item, inclusive aquelas relativas às características dos rodízios;

c) determinar a correspondente retificação do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026; e



d) promover nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a alteração realizada interfere nas condições técnicas de aceitabilidade do produto.

Publique-se a presente decisão, juntamente com o Edital e o Termo de Referência retificados, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2026.

VANIA HORBACH

Diretora Presidente

FELIPE DA SILVA PAZ

Diretor-Administrativo e Financeiro